

LEI MUNICIPAL Nº 581/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, PERMUTAR E AFETAR BENS QUE ESPECIFICA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO A SER CONSTRUÍDO NOS LOTES ENTRE A RUA PROJETADA 08 (À LESTE), RUA PROJETADA 04 (À OESTE), QUADRA 16 E 14 (AO NORTE) E QUADRA 15 E 13 (AO SUL) COM O MESMO PARÂMETRO UTILIZADO NA LEI MUNICIPAL 548/2019 DO MESMO EMPREENDIMENTO ENTRE AS QUADRAS 18, 20 E 22, PASSANDO A CONSTITUIR UM LOTE ÚNICO DENOMINADO "LOTE UNICO - 18-A, DO LOTEAMENTO SÃO JOSE DOS MANGUINHOS, TAMANDARÉ/PE, DE PROPRIEDADE DA HBR MAX CARNEIROS SUÍTES SPE LTDA, ALTERA A LEI MUNICIPAL 548/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, mediante permuta, o uso de bem comum do povo às áreas referente aos Lotes entre a rua projetada 08 (à leste), rua projetada 04 (à oeste), quadra 16 e 14 (ao norte) e quadra 15 e 13 (ao sul), nos termos da Planta (Anexo I) e do Memorial Descritivo (Anexo II), do LOTEAMENTO SAO JOSE DOS MANGUINHOS, neste município, que é objeto de loteamento através de remembramento, denominado como "LOTE UNICO - QUADRA 18-A".

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área já desafetada descrita na Planta e Memorial descritivo anexos I e II, localizadas no Loteamento São José dos Manguinhos, neste município, avaliada em R\$ 502.526,96 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) anteriormente destinada a uma praça, ora incorporada ao empreendimento conforme laudo de avaliação (Anexo III), da empresa HBR MAX CARNEIROS SUITES SPE LTDA, CNPJ nº 27.778.583/0001-32, com endereço a Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, bairro de Boa Viagem, Recife - PE, da seguinte forma:



I - O aporte no valor em dinheiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já depositado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, conforme o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal 548/2019, não terá alterações, incorporando-se definitivamente ao patrimônio municipal;

II - A parte de terra indicada no inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal 548/2019, com área de 3.128,00 m² no valor de R\$ 277.161,40 (duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e um mil reais e quarenta centavos), onde seria construído uma praça, será reutilizada para acréscimo patrimonial do empreendimento denominado Condomínio Especial mediante a seguinte contrapartida:

a) CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANITICAS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE na Rua Nova Campina, conforme planilha orçamentária Anexo IV, no valor de R\$ 281.679,82 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

b) CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANITICAS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE em ruas do Loteamento Santo Inácio, conforme planilha orçamentária, Anexo V, R\$ 502.526,96 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

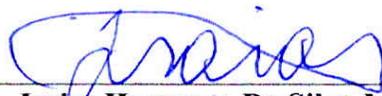
Art. 3º - A Prefeitura Municipal entregará à empresa HBR MAX CARNEIROS SUITES SPE LTDA, no prazo de 60 (sessenta) dias o Projeto de Arquitetura, Projeto básico e orçamento da obra das ruas;

Art. 4º - A empresa HBR MAX CARNEIROS SUITES SPE LTDA, terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do projeto para entrega das ruas devidamente finalizadas, e 90 (noventa) dias da publicação da lei devidamente sancionada para entregar os bens móveis e equipamentos indicados no artigo 2º, inciso II, alínea "b".

Art. 5º - A área desafetada descrita no Anexo I e II desta Lei permitirá o Remembramento das Quadras 18, 20 e 22 e 3.128,00 m², passando a constituir um lote único denominado "LOTE UNICO - 18-A, que será utilizado para implantação de empreendimento, sob a modalidade de CONDOMINIO ESPECIAL, na forma do que estabelece a Lei Federal n. 4.591/64, composto por aproximadamente 344 (trezentos e quarenta e quatro) unidades imobiliárias autônomas de apartamentos vocacionados a turismo e lazer, servidos por áreas destinadas a equipamentos esportivos e de serviços, nos moldes de RESORT, com área de construção de aproximadamente 4.503,68 m², não podendo ser destinada a outra finalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal 548/2019.

Tamandaré/PE, 18 de junho de 2021.



Isaias Honorato Da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

